

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 006/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 006/2021

EMENTA

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 29 / 01 / 21


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 29 / 01 / 21 APROVADO 29 / 01 / 21

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

sem outras ocorrências

Autógrafo N° 06 / 21

Data: 29 / 01 / 21

AUTÓGRAFO Nº 006/2021
PROJETO DE LEI Nº 006/2021

" Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos com o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, devido pelo Município à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, relativo ao exercício de 2007, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo Único - O Parcelamento descrito no caput deste artigo refere-se ao Processo 10820.004.939/2008-17; Auto de Infração Lavrado em 07/10/2008 - PASEP; Acórdão nº 3302-009.796 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 3º - Fica autorizado a retenção do valor da parcela, acrescida das respectivas taxas de juros e correção monetária, na cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de janeiro de 2021


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 006/2021

Santa Fé do Sul, de 26 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

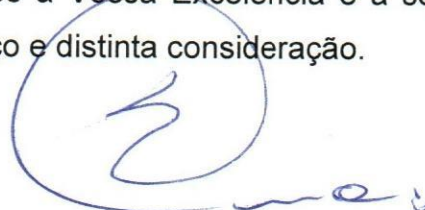
Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, a firmar acordo de parcelamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O município foi intimado por meio do Acórdão nº 3302-009.796 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) ao pagamento de débitos relativo ao AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 07/10/2008 – PASEP, cujo valor principal, acrescido de multa, juros e correção monetária, totalizam na data de hoje o montante de R\$ 893.758,80.

Assim, a presente propositura tem por finalidade regularizar a pendência ora existente de forma que não haja qualquer prejuízo para o Município, e, conseqüentemente a formalização de termo de acordo e parcelamento para pagamento, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

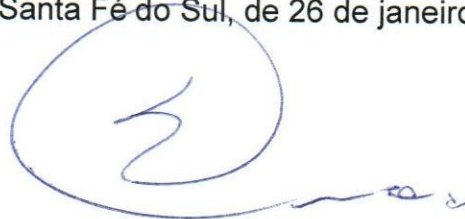
Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos com o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, devido pelo Município à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, relativo ao exercício de 2007, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo Único - O Parcelamento descrito no caput deste artigo refere-se ao Processo 10820.004.939/2008-17; Auto de Infração Lavrado em 07/10/2008 – PASEP; Acórdão nº 3302-009.796 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 3º - Fica autorizado a retenção do valor da parcela, acrescida das respectivas taxas de juros e correção monetária, na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de janeiro de 2021.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
29 / 01 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
27 JAN, 2021
PROT. Nº 031
PROTOCOLO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PEREIRA BARRETO

Intimação nº: ECOA - 9323/2020
Processo: 10820-004.939/2008-17
Interessado: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
CNPJ: 45.138.070/0001-49
Endereço: AV CONS ANTONIO PRADO, 1616 - CENTRO - SANTA FE DO SUL - SP
CEP: 15775-000

Ref.: Acórdão : 3302-009.796

Segue em anexo, para ciência, cópia do Acórdão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Fica o interessado intimado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência nos termos da legislação em vigor, os débitos constantes do demonstrativo em anexo.

Não se verificando a providência acima referida, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, findo o qual, sem que ocorra a extinção desses débitos, haverá o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva.

LIZANDRA SILINGARDI SAMPAIO ARENS
ATRFB – Mat 1180369
Equipe Regional de Contencioso Administrativo – 8ª RF
Portaria SRRF08 nº 1214 de 14/09/2020 e Portaria DRF-CPS nº 34 de 08/04/2020

Local de atendimento

UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SUA CONVENIÊNCIA

Alguns procedimentos referentes ao processo podem ser efetuados pelo e-CAC para contribuintes com certificação digital ou opção pelo domicílio eletrônico.

Consulte a página RFB na Internet para maiores informações: www.receita.fazenda.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PEREIRA BARRETO

Processo: **10820-004.939/2008-17**

Interessado: CNPJ 45.138.070/0001-49 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

Demonstrativo de Débito - Intimação nº: ECOA - 9323/2020

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 07/10/2008 - Pasep											
Acresc Legal	Receita PA/EX	Período	Expr. Monet.	Principal		Multa		Vencimento	Valor referencial	%	Saldo
				Vencimento	Saldo	Vencimento	Saldo				
2999	02/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	20/03/2007	25.552,79	10/11/2008	25.552,79	10/11/2008	25.552,79	75,00	19.164,59
2999	03/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	20/04/2007	12.928,68	10/11/2008	12.928,68	10/11/2008	12.928,68	75,00	9.696,51
2999	04/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	18/05/2007	14.483,04	10/11/2008	14.483,04	10/11/2008	14.483,04	75,00	10.862,28
2999	05/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	20/06/2007	16.533,20	10/11/2008	16.533,20	10/11/2008	16.533,20	75,00	12.399,90
2999	06/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	20/07/2007	29.501,09	10/11/2008	29.501,09	10/11/2008	29.501,09	75,00	22.125,82
2999	07/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	20/08/2007	10.144,36	10/11/2008	10.144,36	10/11/2008	10.144,36	75,00	7.608,27
2999	08/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	20/09/2007	9.897,83	10/11/2008	9.897,83	10/11/2008	9.897,83	75,00	7.423,37
2999	09/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	19/10/2007	11.526,26	10/11/2008	11.526,26	10/11/2008	11.526,26	75,00	8.644,70
2999	10/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	20/11/2007	24.120,29	10/11/2008	24.120,29	10/11/2008	24.120,29	75,00	18.090,22
2999	11/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	20/12/2007	9.039,24	10/11/2008	9.039,24	10/11/2008	9.039,24	75,00	6.779,43
2999	12/2007	MENSAL	REAL / BRASIL	18/01/2008	72.476,13	10/11/2008	72.476,13	10/11/2008	72.476,13	75,00	54.357,10

Nota - Os valores acima correspondem a valores originais. O pagamento deverá ser efetuado com os acréscimos legais cabíveis.

SIEF

Negociação do Parcelamento (Discriminação de Débitos a Parcelar)

Menu | Ajuda (javascript:openPopWin('Help_Indice.asp? HelpURL=Help_Disp_Gerais.asp', 740, 450, 'menubar=false,toolbar=false,scrollbars,resizable,status'))

Consolidação/Negociação do Parcelamento

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 45.138.070/0001-49
Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

Motivo da Cobrança: Pedido Espontâneo

TRIBUTO	SALDO DEVEDOR CONSOLIDADO	QTD DE PARCELAS (javascript:ajuda('Help_Indice.asp? HelpURL=Help_QtdParcelas.asp', 'L'))	VALOR DA PARCELA
PASEP	893.758,80	60	14.895,98
TOTALS	893.758,80		14.895,98

PREENCHA AS INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO:

BANCO: (javascript:ajuda('Help_Indice.asp? HelpURL=Help_Banco.asp', 'L'))

AGÊNCIA (Sem dv): (javascript:ajuda('Help_Indice.asp? HelpURL=Help_Agencia.asp', 'L'))

CONTA (Com dv): (javascript:ajuda('Help_Indice.asp? HelpURL=Help_Conta.asp', 'L'))

Essas informações correspondem à situação fiscal do contribuinte, exceto contribuições previdenciárias, na data 25/01/2021 às 15:24:28 (horário de Brasília), sujeita a alteração se a negociação não for concluída nesta sessão.

Retomar

Continuar

Negociação do Parcelamento (Discriminação de Débitos a Parcelar)**Débitos do Processo: 10820.004939/2008-17**

TRIBUTO	RECEITA	PERÍODO	MOEDA/ÍNDICE	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR	VENCTO. DA MULTA	PERCENTUAL DA MULTA
PASEP	2999	02/2007	REAL	20/03/2007	25.552,79	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	03/2007	REAL	20/04/2007	12.928,68	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	04/2007	REAL	18/05/2007	14.483,04	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	05/2007	REAL	20/06/2007	16.533,20	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	06/2007	REAL	20/07/2007	29.501,09	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	07/2007	REAL	20/08/2007	10.144,36	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	08/2007	REAL	20/09/2007	9.897,83	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	09/2007	REAL	19/10/2007	11.526,26	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	10/2007	REAL	20/11/2007	24.120,29	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	11/2007	REAL	20/12/2007	9.039,24	10/11/2008	75,00
PASEP	2999	12/2007	REAL	18/01/2008	72.476,13	10/11/2008	75,00

[Fechar](#)